



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.608/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TEA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Rio Pomba.

§ 1º Os estabelecimentos privados divulgarão, em lugar visível, o direito de atendimento prioritário das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral.

Art. 2º Fica instituído no Município de Rio Pomba o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo conterá as seguintes informações: nome completo, número de documento oficial de identificação e endereço; nome e telefone do cuidador ou responsável; alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; grau de intensidade do transtorno; medicação e tratamento realizado.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, através de regulamento firmado em decreto executivo.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais e cíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei e em normas complementares sujeita o proprietário do estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa de 3 (três) UPFRP's, em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;
- III - em caso de reincidência, a multa referida no inciso II será aplicada em dobro;
- IV - em caso de persistência da irregularidade, suspensão da licença de localização e funcionamento do estabelecimento.



Prefeitura de RIO POMBA

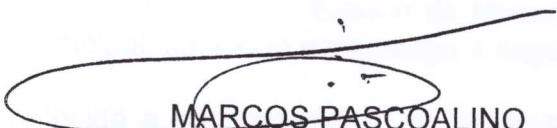
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O procedimento de aplicação das penalidades obedecerá ao estabelecido no Código de Posturas Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Rio Pomba, 15 de Outubro de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.


MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 15 de Outubro de 2018.


MARCOS LUIS DA SILVA
Servidor responsável pela publicação

